383D0054

DECISÃO DA COMISSÃO

de 24 de Janeiro de 1983

que altera a Decisão 74/442/CEE relativa à criação de um Comité Paritário para os problemas sociais dos assalariados agrícolas

(83/54/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Considerando que ocorreram mudanças estruturais nas organizações representativas europeias de assalariados agrícolas, desde a criação do Comité Paritário, e que novas necessidades decorreram do alargamento da Comunidade;

Considerando que a Comissão devem também ter em atenção a situação nos diversos Estados-membros, a fim de assegurar uma participação nos diversos Estados--membros, a fim de assegurar uma participação dos parceiros sociais do sector agrícola nos trabalhos do Comité Paritário, preservando assim a representatividade das forças socio-económicas envolvidas;

Considerando que a presença de observadores de outras organizações para além das referidas no artigo 4º da Decisão 74/441/CEE da Comissão (1) nos trbalhos de Comité pode aumentar a sua eficácia,

DECIDE:

Artigo 1º

A Decisão 74/442/CEE é alterada do seguinte modo:

1. O artigo 4º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4º

1. Comité compreende cinquenta e dois membros.

2. Os lugares são atribuídos da seguinte forma:

a) Vinte a seis aos representantes dos empregadores;

b) Vinte e seis aos representantes dos trabalhadores.

3. Os membros do Comité são nomeados pela Comissão, sendo cinquenta por proposta das seguintes organizações de empregadores e de trabalhadores agrícolas:

— *organização de empregadores:* vinte a cinco membros

  — Comité das Organizações Profissionais Agrícolas da Comunidade Económica Europeia (COPA)

— *organização de trabalhadores:* vinte e cinco membros

  — Federação Europeia dos Sindicatos de Trabalhadores Agrícolas na Comunidade (EFA).»

2. Ao artigo 13º é aditado um nº 4º com a seguinte redacção:

«4. A Comissão, ouvido o Comité, pode convidar outras organizações, para além das citadas no nº 3º do artigo 4º, a participar como observadores nos trabalhos do Comité.»

Artigo 2º

A presente decisão entra em vigor a partir de 24 de Janeiro de 1983.

Feito em Bruxelas, em 24 de Janeiro de 1983.

Pela Comissão
Ivor RICHARD
Membro de Comissão

(1) JO nº L 243 de 5. 9. 1974, p. 22.